



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

11 MAI 2015  
Nº 2 / 15

APROVADO EM 11, 08, 2015

11, 08, 2015

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

RESOLVE

002 / 15

SUMULA - "Cria no Âmbito do Município de Sarandi a Câmara Jovem".

**AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.**

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Jovem".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores jovens, os colégios da rede estadual de ensino médio no município, públicas e particulares que possuem turmas de 1ª e 2ª séries.

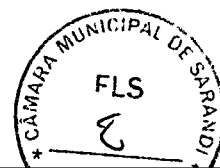
§ 2º - Cada colégio terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Jovem" e para completar o número de vagas que será o número de cadeiras existentes na Câmara Municipal de Sarandi, se necessário, os colégios com maior número de alunos, nas turmas de 1ª e 2ª séries de cada escola estadual no município de Sarandi, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da SEJUV e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 1ª e 2ª séries de cada colégio no município e a instalação da Câmara Jovem no município de Sarandi.

§ 4º - A escolha dos vereadores jovens ficará a cargo de cada colégio participante, aberto aos alunos de 1ª e 2ª séries do ensino médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;

002





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 2 / 1 5

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002 / 15

IV - Outros.

§ 5º - Os colégios participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores jovens.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores jovens será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Jovem" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - Na primeira quinzena do mês de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores jovens prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Jovem" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, da primeira quinzena do mês de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Jovem, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

003



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 2 / 15

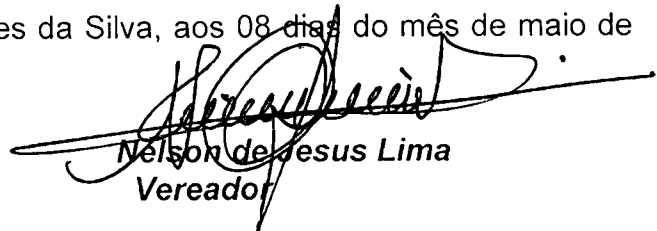
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. - 002 / 15

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 08 dias do mês de maio de 2015.

  
Nelson de Jesus Lima  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

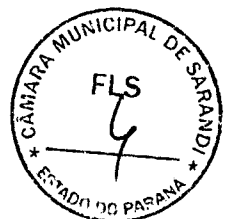
Senhores Vereadores,

O projeto de que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

004





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 2 / 15

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

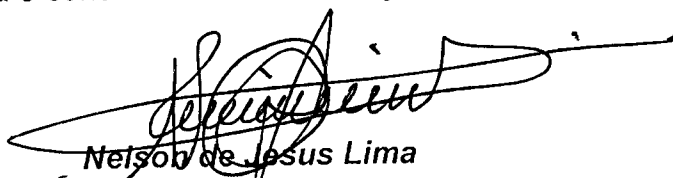
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. - 002 / 15**

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescentem-se ainda os maus exemplos que infelizmente à classe política vem demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada,

São na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permanecesse esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Jovem.

  
Nelson de Jesus Lima  
Vereador

005

